



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
LEI Nº 168/90 PMSGO -GAB.. 30 de agosto de 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
ÁREA DE TERRA E CONTÉM OUTRAS DIS  
POSIÇÕES

**BALDUINO MAFFISSONI**, Prefeito Municipal,  
de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na  
sessão Ordinária de 27 de agosto de 1.990, e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municí  
pal de São Gabriel do Oeste-MS, autoriza  
do a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, a área de terras  
constante no Lote Urbano nº 12, quadra 127, do Loteamento Ca  
pão Rendondo II, com área de 660m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadra  
dos), confrontando-se ao Norte, em 40 (quarenta) metros, com  
a Rua João Rodrigues Miranda, ao Sul, em 40 (quarenta) metros,  
com o lote nº 14, ao Leste, em 15 (quinze) metros, com a Rua  
Minas Gerais, e ao Oeste, em 15 (quinze) metros, com o lote nº 15

**ARTIGO 2º** A área de que trata o artigo anterior  
destinar-se-á edificação do prédio que  
abrigará a unidade Local do IAGRO, Departamento de Inspeção e  
Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul.

**ARTIGO 3º** A não edificação do prédio mencionado no  
artigo 2º desta lei, no prazo de noventa  
dias, a contar da data de aprovação desta lei, importará na res  
tituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oes  
te-MS, independente de qualquer notificação e insenta de qual  
quer ônus para o Poder Público Municipal.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

São Gabriel do Oeste-MS,  
02 de outubro de 1.990

  
**BALDUINO MAFFISSONI**  
PREFEITO MUNICIPAL